



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 151/2025

Assunto: Ilegalidade da Regência da Carreira de ASSISTENTE do Município de Arcos/MG

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

A vereadora abaixo assinada, com fundamento no artigo 139, inciso VI, da Resolução nº 884/2018 (Regimento Interno), vem requerer a Vossa Excelência **uma rigorosa e minudente atenção às consideráveis ilegalidades e iniquidades que os ASSISTENTES vêm suportando contínua e ininterruptamente**, tendo em vista a desvalorização da respectiva carreira e a incompreensão da Administração Pública municipal – quiçá desconsideração – sobre as elevadas atribuições destes profissionais.

De início, é preciso evidenciar as amplas e relevantes atribuições do cargo de ASSISTENTE, tais como *o preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamentos de processos, documentos e publicações, bem como preenchimento de documentos e formulários diversos; a execução de atividades administrativas de recursos humanos, suprimentos, finanças, contabilidade, produção de serviços, classificação e conferência de documentos; a realização de levantamentos, cálculos e registros; a digitação de ofícios, memorandos, boletins e requisições; o atendimento ao público, com a prestação de informações relativas à sua área de atuação etc.*

O cumprimento adequado de tais serviços pelos ASSISTENTES, frise-se, é pressuposto indispensável para que o Município possa auferir recursos para a prestação dos serviços que lhe cumpre, para que mantenha uma Administração atualizada, expedita e eficiente e para atender de forma satisfatória o interesse público da população.

Daí se revela a indignação decorrente da inadmissibilidade do tratamento dado pelo Município de Arcos aos ASSISTENTES, que, diferentemente de outros servidores – a exemplo dos SECRETÁRIOS ESCOLARES, que receberam aumento remuneratório



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

recentemente por decorrência da Lei nº 3.248/2026 –, suportam há anos a desvalorização de seus labores pela Prefeitura, haja vista as numerosas atribuições supracitadas e o parco e defasado salário por eles recebido.

Saliento, nesse ínterim, que não tenho nenhuma, absolutamente nenhuma, discordância com o aumento salarial dos profissionais da secretaria escolar – nem de qualquer outra categoria da Administração Pública –, **muito pelo contrário**. Inclusive porque, como vereadora desta Casa, votei favoravelmente ao acréscimo remuneratório e às melhorias das carreiras dos demais profissionais do magistério arcoense.

Mas, feita essa devida ressalva, também não posso negligenciar o descaso do governante local com demais servidores da Prefeitura. Faço essa afirmação porque, em atenção à magnitude do trabalho do ASSISTENTE, o legislador arcoense, ao criar as Leis que disciplinam as carreiras dos agentes públicos, asseriu que todas devem ser regidas hierarquicamente de acordo com as dificuldades das atribuições e com os graus de responsabilidade, bem como que a remuneração atribuída a cada nível de vencimento deve corresponder à complexidade de cada cargo.

Por conseguinte, ao disciplinar o nível dos vencimentos dos ASSISTENTES, a Lei nº 2.844/2017 previu que esses se encontram compreendidos no **Nível V da Tabela de Vencimentos**. Além do mais, estabeleceu que tais servidores estão submetidos a uma carga horária de **30 (trinta) horas semanais**.

A título de cotejo e ilustração, impende trazer à baila que o SECRETÁRIO ESCOLAR, segundo a Lei nº 2.902/2018, além de ter uma **carga horária de 24 (vinte e quatro) horas**, se encontra compreendido no **Nível IV da Tabela de Vencimentos**; ou seja, segundo o espírito das Leis Municipais, tanto sua carga de trabalho quanto a sua remuneração devem ser inferiores às do ASSISTENTE.

Sucedem que, não obstante a clareza da finalidade declarada pelo legislador local – em fixar uma remuneração superior ao ASSISTENTE, considerando a complexidade e a responsabilidade inerentes ao seu cargo –, atualmente o SECRETÁRIO ESCOLAR principiante possui uma remuneração que corresponde a R\$ 2.483,23 para uma jornada de 24 (vinte e quatro horas) semanais, ao passo que o ASSISTENTE novato possui vencimentos de apenas R\$ 2.234,65 para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas.

Logo, além da visível abusividade governamental ao não dar a devida concreção ao escopo da Lei nº 2.844/2017, em grave prejuízo à carreira dos ASSISTENTES, é



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

possível inferir que o exíguo e injusto salário recebido por eles decorre de interpretações equivocadas e do grave desmazelo do Executivo Municipal para com esses servidores.

Deveras, nota-se que a Administração Municipal faz uma interpretação que colide com a norma que rege a carreira de ASSISTENTE no Município de Arcos, pois a Lei nº 2.844/2017 é cristalina ao lhes conferir o direito ao recebimento de uma quantia remuneratória acima daquela conferida aos SECRETÁRIOS ESCOLARES.

Portanto, busca-se por meio deste requerimento repelir e sanar as consideráveis ilegalidades e iniquidades que os ASSISTENTES vêm suportando contínua e ininterruptamente, requerendo *incontinenti* que lhes sejam conferidos os seus direitos em estrita observância à Lei Municipal nº 2.844/2017, sendo suas respectivas carreiras regidas à luz dos desígnios positivados pelo legislador arcoense.

A propósito, parafraseando o ministro Celso de Mello (ARE 639.337 Agr/SP, j. 23.8.2011), nada se revela mais nocivo, perigoso e ilegítimo do que elaborar uma lei, sem a vontade de fazê-la cumprir integralmente, ou, então, de apenas executá-la com o propósito subalterno de torná-la aplicável somente nos pontos que se mostrarem ajustados à conveniência e aos desígnios dos governantes, em detrimento dos interesses maiores dos cidadãos.

Ante o exposto, aguardo a análise deste pedido e resposta em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018).

Nesses termos, peço deferimento.

Arcos/MG, 12 de junho de 2026.

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora